



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Página 1 de 2

dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que
A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu art. 22, que cabe à Câmara
preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Passa-se, então, à análise do que
inserindo-se na esfera de competência típica legislativa destes entes federativos (art.
Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local,
contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.
possui o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham
A concessão de cidadania é prática corrente nos Municípios e geralmente

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do vereador
Reamilton do Autismo que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania
Anapolina a Senhora AUREA DIAS DE ÁVILA BATISTA e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO
DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBEDIÊNCIA
AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
CONSTITUCIONALIDADE.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PDL 039/2025





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea "a" do parágrafo 1º do art. 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 13 de janeiro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Ananias José de O. Junior

Vereador

Divino Antônio da Silva

Vereador

Wedererson C. da Silva Lopes

Vereador

Jean Carlos Ribeiro

Vereador



Encaminha-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em

13/01/2025

anapolis.go.leg.br

CEP: 75.110-330

Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,